



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N 987068

Procedência: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade
Exercício: 2015
Responsável: José de Oliveira Filho
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José de Oliveira Filho, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 02 a 11v, apontou a aplicação de 23,87% da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da Constituição da República que exige a aplicação de pelo menos 25% e a abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$635.000,00, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei complementar 101/2000.

Isto posto, o Conselheiro Relator dos autos determinou a abertura de vista, tendo o interessado se manifestado às fls. 17 a 28.

Após, a unidade técnica procedeu ao reexame da defesa acostada aos autos, fls. 31 a 47, concluindo pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Capitão Andrade, exercício 2015, nos termos do art. 45, III da Lei Complementar nº 102/2008.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 48 a 51v, este opinou pela rejeição das contas do Município de Capitão Andrade, com arrimo no art. 45, III, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

É o relatório.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC